

Súmula: Parecer CNE/CES nº 18/2010

Diário Oficial da União nº 44 - 08/03/2010 (segunda-feira) - Seção 1 - Pág. 14

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 26, 27 e 28 de
janeiro/2010.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processos: 23001.000150/2009-55 e 23000.012195/2009-82

Parecer: CNE/CES 18/2010

Comissão: Edson de Oliveira Nunes, Antonio Carlos Caruso Ronca e Milton Linhares

Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília/DF

Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 238/2009, que dispõe sobre a revogação das normas para o credenciamento especial de instituições não-educacionais, na modalidade presencial e a distância, para a oferta de cursos de especialização

Voto da Comissão: Reafirmando a manutenção dos termos do Parecer CNE/CES nº 238/2009, votamos, (i) pela extinção do credenciamento especial de instituições não-educacionais para a oferta de cursos de especialização, aí incluídos órgãos públicos e Escolas de Governo, que se encontrem nessa situação, preservando-se os efeitos decorrentes dos atos autorizativos já expedidos; (ii) pela revogação do Parecer CNE/CES nº 82/2008, da Resolução CNE/CES nº 5/2008, e do § 4º do art. 1º da Resolução CNE/CES nº 1/2007; (iii) pela confirmação da revogação do Parecer CNE/CES nº 908/1998; (iv) que a SESu/MEC acompanhe e efetive providências formais quanto ao encerramento dos credenciamentos dessas instituições, nos termos indicados neste Parecer; (v) pela impossibilidade do atendimento ao pedido de revisão proveniente da SESu/MEC quanto ao credenciamento especial das Escolas de Governo, que são legitimadas pelo art. 39, § 2º, da Constituição Federal, independentemente, portanto, de manifestação deste Colegiado; (vi) pelo entendimento de que as Escolas de Governo podem ser regularmente credenciadas para a oferta de cursos superiores, sejam de graduação ou pós-graduação, nos termos do art. 46 da Lei nº 9.394/1996; (vii) pela determinação de que a SESu/MEC acompanhe e efetive providências formais quanto à notificação dessas instituições, nos termos indicados neste Parecer; (viii) pela aprovação do Projeto de Resolução em anexo ao presente Parecer
Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário

Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Rua Cipriano Barata, 2431 - Ipiranga - 04205-002 - São Paulo/SP
Tel.: 11 - 2069-4444 Fax.: 11 - 2914-2190
<http://www.semesp.org.br/portal> E-mail: semesp@semesp.org.br